



| | |
|----------------------------------|--|
| Processos nºs Interessado | 1.267-0/2014 e 10.899-5/2014 - apenas FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES |
| Assunto | Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo |
| Relatora | Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN |
| Sessão de Julgamento | 24-11-2015 - Segunda Câmara |

ACÓRDÃO Nº 247/2015 - SC

Resumo: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.267-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.743/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2014, gestão das Sras. Elaine Caso, inscrita no CPF sob o nº 786.716.551-72, no período de 1º-1 a 26-5-2014, e Elizete Alexandre Borges, inscrita no CPF sob o nº 593.884.471-15, no período de 27-5 a 31-12-2014, neste ato representadas pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros; **recomendando** à atual gestão que: **a)** cumpra com suas obrigações tributárias no prazo regulamentar, para que não incorra em juros e multa, em especial ao recolhimento das contribuições do Pasep, respeitando os ditames das normas vigentes sobre gastos públicos – artigos 15, 16 e 17 da LRF e artigo 4º da Lei nº 4.320/1964 - ressaltando que, havendo inadimplência, sejam as despesas de caráter moratório pagas, integralmente, com recursos próprios (JB 01); **b)** mantenha atualizado o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social - MPS, realçando a necessidade de observar as normas previdenciárias previstas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 204/2008 (LB 05); **c)** respeite o limite máximo permitido de remuneração



para a concessão do salário-família ON MPS nº 02/2009, artigo 53 - LB16; e, **d)** encaminhe de forma fidedigna todas as informações a que está obrigado, em especial ao Sistema Aplic (MC 03); e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** retifique as informações prestadas via Sistema Aplic, relativas as alíquotas das contribuições previdenciárias e suas respectivas leis, **no prazo de 30 dias** após a publicação desta decisão; evitando, desse modo, qualquer tipo de divergência e inconsistência de dados, e cumpra os ditames do artigo 175, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, e o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2008 deste Tribunal (MC 03); e, **b)** **instaure** Tomada de Contas Especial, **no prazo de 30 dias**, para apurar o valor pago a maior, identificar o responsável e obter o ressarcimento do valor ao PREVISERV, conforme regras da Resolução nº 24/2014 (LB 16); **determinando**, ainda, à Sra. Elaine Caso, que **restitua** aos cofres públicos o **valor de R\$ 2.897,37**, em razão da irregularidade grave JB 01, devido à realização de despesas ilegais e ilegítimas com juros e multas; e, por fim, nos termos do artigo 287, da Resolução nº 14/2007, c/c os artigos 4º e 5º, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Elaine Caso a **multa de 10%** sobre o valor do dano (R\$ 2.897,37), em face da realização de despesas ilegais e ilegítimas com o pagamento de juros e multas referente ao PASEP (JB 01); **aplicar** à Sra. Elizete Alexandre Borges a **multa de 11 UPFs/MT**, pelo fato do RPPS de Chapada dos Guimarães não possuir Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP válido (LB 05). As multas e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2015, deste fundo, para acompanhar o cumprimento das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.



Processos nºs 1.267-0/2014 e 10.899-5/2014 - apenso
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de
controle externo simultâneo
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 24-11-2015 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 247/2015 - SC

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA
CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora
Conselheira Interina

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas